

CARGOÔNIX

RIO LOGÍSTICA DE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, com sede na Rua Henrique de Novaes, 190, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22281-050, inscrita no CNPJ sob o nº 30.482.319/0001-61, neste ato representada por seu presidente Dr. Alaor Gaspar Pinto Azevedo, inscrito no CPF nº 388.748.307-34, e

CONTRATADA: CARGO ONIX RIO LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, 134 SL 2121, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.091-007, inscrita no CNPJ sob o nº 07.244.182/0001-95, neste ato representada pelo sua sócio-gerente Lucimar Brito da Silva, inscrita no CPF sob o nº 385.860.887-49.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo visa a prorrogação do vínculo, readequação da dimensão do veículo e estratificação dos valores por quilometragem, do contrato assinado entre as partes acima identificadas, em 20 de julho de 2015, que tem por objeto a prestação de serviços de Transporte Rodoviário de Cargas/Organização Logística do Transporte de Carga, para atendimento da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa nos deslocamentos de materiais esportivos de sua propriedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Fica o prazo do contrato prorrogado por mais 12 meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. O CONTRATO poderá ser rescindido a critério da CBTM e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar as prestações vencidas sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão ou por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VEÍCULO

3.1. O transporte deverá ser realizado em veículo com as seguintes especificações:

- a) Carreta com carroceria fechada com comprimento mínimo de 13 metros
- b) Capacidade mínima de carga: 23.000 Kg
- c) 08 (oito) ajudantes para cada carga e descarga
- d) Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga (RCTR-C)
- e) Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RFC-DC)

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO POR VEÍCULO

4.1. Pela prestação dos serviços a CONTRATADA será remunerada pela CONTRATANTE de acordo com os valores abaixo especificados, por cada veículo solicitado, considerando a distância em Quilômetro (Km) do percurso realizado.

www.cargoonix.com.br

CARGOÔNIX

RIO LOGÍSTICA DE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.

DISTÂNCIA (Km)	PREÇO (R\$)
Até 250	R\$ 3.125,00
251 a 500	R\$ 4.850,00
501 a 750	R\$ 5.675,00
751 a 1000	R\$ 6.500,00
1001 a 1250	R\$ 7.500,00
1251 a 1500	R\$ 8.500,00
1501 a 1750	R\$ 9.850,00
1751 a 2000	R\$ 11.200,00
2001 a 2250	R\$ 12.300,00
2251 a 2500	R\$ 13.400,00
2501 a 2750	R\$ 14.550,00
2751 a 3000	R\$ 15.700,00
3001 a 3250	R\$ 17.200,00
3251 a 3500	R\$ 18.700,00
3501 a 3750	R\$ 19.350,00
3751 a 4000	R\$ 20.000,00
Acima de 4000	R\$ 23.000,00

4.2. Para efeito de apuração e enquadramento do serviço, a distância entre o percurso contrato será verificada através da consulta à Distância de Condução no site <http://www.entrecidadesdistancia.com.br/>

4.3. Caso o transporte seja de ida e volta, cada distância será apurada separadamente e não o somatório das duas. Nestes casos, a CONTRATADA deverá oferecer, sem custos adicionais, livre estadia de seu veículo no local de realização do evento. Caso opte por não permanecer com o veículo no local do evento, o(s) veículo(s) deverão estar no local no dia e horário marcado, estando sujeita a multa em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.1. Fica estabelecido que a Contratada deverá manter durante toda a vigência do Contrato, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências; comprovando, sempre que solicitado pela CBTM:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, através de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista a Contratada não deverá emitir o faturamento do serviço prestado, devendo emitir a Nota Fiscal apenas quando estiver regularizado toda a documentação supracitada e realizado a emissão de todas as eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa, sendo assegurada à CONTRATADA para regularização da documentação até o décimo dia corrido do mês posterior à prestação dos serviços.

www.cargoonix.com.br

CARGOÔNIX

RIO LOGÍSTICA DE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.

3.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima poderá implicar na rescisão do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização e/ou a aplicação das seguintes penalidades:

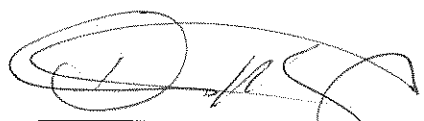
Multa moratória: Calculada pro rata die, de um 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

Suspensão temporária: na condição do contrato ser rescindido, a CONTRATADA estará suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

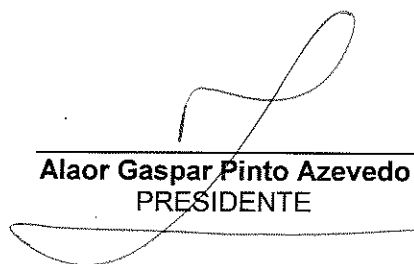
3.4. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2019.



Danielle Coelho Schroeder
ORDENADOR DE DESPESAS



Alaor Gaspar Pinto Azevedo
PRESIDENTE



Lucimar Brito da Silva
CARGO ONIX RIO LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

Lucimar Brito da Silva
Cargo Onix Rio Logística
Instrumento de Cargas Ltda.

www.cargoonix.com.br

FILIAL RIO: (21) 2481-2126 / 2481-6254 | FILIAL BHZ: (31) 3588-1334